



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 004/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GRA ASSESSORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, com sede estabelecida na Rod. RSC 453, SNº, Sala B, Km 0.2, Distrito Industrial, Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **DO OBJETO**

##### **Cláusula Primeira:**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços infra relacionados, a serem realizados no Equipamento Motoniveladora, modelo GR1803BR, marca XCMG, quais sejam:

- a) Entrega Técnica;
- b) Treinamento de uso do equipamento com carga horária de 8 (oito) horas, onde deverá a Prefeitura indicar no mínimo dois operadores, e Mecânico Responsável pela Manutenção.
- c) Garantia conforme manual do equipamento, sem ônus para o município;

#### **COBERTURA**

##### **Cláusula Segunda:**

2.1 A modalidade deste contrato é a cobertura da garantia de 1 (um) ano ou 1000 (mil) horas, a que vencer primeiro, não havendo custos para o município dos itens relacionados conforme o manual de garantia do fabricante.

2.1.1 chamados onde for identificado pelo técnico defeito relacionado no Manual de Garantia, não haverá custo para o município:

2.1.2 não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

- a) Uso inadequado do equipamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;
- c) Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
- d) Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoa não autorizada pela CONTRATADA;
- e) Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza.

#### **Cláusula Terceira:**

**3.1** Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos ao(s) seu(s) empregado(s), advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem uma substituição periódica.

#### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

##### **Cláusula Quarta:**

**4.1** A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- a) Assegurar as pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- b) Prestar esclarecimento sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;
- c) Programar dia e hora da visita para a execução das revisões;
- d) Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos, que servirá de contato com o pessoal técnico da CONTRATADA;
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no equipamento;
- f) Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas.
- g) Fazer as revisões preventivas de acordo com o manual do equipamento fornecido pelo fabricante.

#### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Quinta:**

**5.1** São responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar os reparos de acordo com as revisões pelo número de horas, desde que previamente agendado pela CONTRATANTE;
- b) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE;
- c) Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- d) Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde contará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- f) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.

## **DO PAGAMENTO**

### **Cláusula sexta:**

**6.1** Pelos pacotes de serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.1.1 O vencimento da parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do empenho e da respectiva NFe/NFSe.

6.1.2 Incorrendo a CONTRATANTE em atraso o pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

**6.2** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

20.606.0041.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(808) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo prazo de 1(um) ano ou até o momento que o equipamento atinja às 1.000 (mil) horas de utilização/manutenção, determinando-se pelo que ocorrer primeiro.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

**a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

**b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISSÃO**

### **Cláusula Nona**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;

b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

**9.2** A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

## **DAS SANÇÕES**

### **Cláusula Décima**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1** A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**Cláusula Décima Segunda:**

**12.1** Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

**12.2** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direito e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

**12.3** Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 02 de fevereiro de 2022.

**Município de Santa Tereza**  
**Gisele Caumo**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**GRA Assessoria e Consultoria em Negócio**  
**Internacionais Eirele.**  
**CONTRATADA**

Aprovado  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428